ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 119/11

PROCESSO N° 1164-09.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG n.º 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo n.º 0000443-57.2011.5.15.0895 PA - Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 756 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 5.450/05 e do Decreto n.º 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de cilindros e toneres, destinados ao estoque do Almoxarifado deste E. Tribunal, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designado FORNECEDOR, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR

Inforshop Suprimentos Ltda., com sede na SAAN - Quadra 01, Lote 75, Sala 04, Brasília/DF, CEP 70.632-100, inscrita no CNPJ n.º 56.215.999/0012-01, fone: (11) 5682-2521; fax: (11) 5524-6094, e-mail: licitacao@inforshop.com.br, neste ato representada pelo Sr. Luciano Rana, portador da Carteira de Identidade n.º 22.885.548-2-SSP/ SP e do CPF n.º 132.632.748-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de cartuchos e toneres, destinados ao estoque do Almoxarifado deste E. Tribunal, conforme descrição, preço e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento - Preço Registrado e FORNECEDOR.
- 1.2. Os materiais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do TRT, mediante a expedição de Nota de Empenho.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga o TRT a adquirir o material, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao FORNECEROR, o/qual

Ata de Registro de Preços nº 119/11 - Processo nº 1164-09.2011.5.15.0895 PA

deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Doutor Quirino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas—SP, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

- 2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.
- 2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 2.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00, no Setor de Almoxarifado do TRT, situado na Rua Ângela Signori Grigol, n.º 5, Barão Geraldo, Campinas/SP, acompanhadas da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho.
- 2.3. O FORNECEDOR obrigar-se-á a realizar a entrega dos materiais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.
- 2.4. O FORNECEDOR obrigar-se-á a fornecer, para todos os lotes, prazo de garantia e validade dos materiais, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.
- 2.5. O FORNECEDOR, quando não se tratar do próprio fabricante da impressora, obrigarse-á a apresentar na entrega dos materiais, comprovante de que os produtos foram adquiridos junto ao fabricante, distribuidor ou revendedor autorizado da marca da impressora.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 3.1. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.
- 3.2. Responsabilizar-se-á pela qualidade do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
- 3.3. Obrigar-se-á a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la durante o período de vigência desta Ata.
- 3.4. Deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
 - a. expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):
 - a.1. quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão

n.\271

Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).

a.2. quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).

b. expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR - O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O recebimento provisório ocorrerá, no ato da entrega dos materiais, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas ficais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos materiais, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente.
- 5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca e o modelo do material, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo n.º 443-57.2011.5.15.0895 PA Pregão Eletrônico SRP).
- 5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 5.2.3. O TRT, quando do recebimento dos cartuchos e/ou toneres, poderá efetuar, por amostragem nova análise do produto entregue, observando-se o cumprimento às especificações contidas na Descrição Detalhada do Objeto (Anexo I). Caso a amostra do lote não seja aprovada, a empresa contratada deverá efetuar a troca de todo o lote no prazo máximo de 10(dez) dias, contado a partir da notificação do TRT, a qual será feita por meio de correspondência eletrônica ou facsímile.
- 5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem



bancária para pagamento de faturas com código de barras.

- 5.3.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o FORNECEDOR efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.3.2. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).
- 5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.
- 6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.
- 6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:
 - até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
 - a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).
 - 6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.
- 6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa
- 6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

fl. 4/7/

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.
- 7.2 A rescisão deste ajuste, por culpa do FORNECEDOR, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa, conforme item 6.8.
- 7.3 Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.
- CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Diretora do Serviço de Material e Patrimônio do TRT, designada gestora da presente ata.
- 9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT

- 10.1 O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:
 - I. Permitir o acesso dos empregados do FORNECEDOR, devidamente identificados, nas dependências do TRT, para entrega dos materiais, nos horários estabelecidos;
 - II. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente.
- CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO: O preço (valor unitário) do material a ser fornecido é o é o constante no Anexo a esta Ata.

Parágrafo Único – Já estão incluídos nos valores constantes no caput desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

fl 5/7/

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento – AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 3.4 da cláusula terceira (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO -Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 29 de novembro de

TRIBUNAL REGIONAL DO PRABALHO DA 15º REGIÃO

ANDRO LUIZ MICHELON

INFORSHOP SOFRIMENTOS LTDA

FORNEGEDOR

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 119/11

PROCESSO Nº 1164-09.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

Fornecedor: Inforshop Suprimentos Ltda.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
11	Cilindro original para impressora Lexmark E352DN (Referência código Lexmark: E250X22G), de alto rendimento, para impressão de 30.000 (trinta mil) páginas de papel tamanho A4, com cobertura média de 5%, original, não remanufaturado. (Código TRT: 317C1105 — Cilindro p/ Lexmark E-352DN Ref. E250X22G). Marca: Lexmark.	1.000 unidades	R\$ 97,49
	Toner para impressora Lexmark E-332, original, não remanufaturado, código 12A8400. (Código TRT: 317TO113 - Toner Lexmark E-332DN Ref. 12A8400). Marca: Lexmark.	30 unidades	R\$ 112,00
16	Toner para impressora Lexmark E-321, original, não	50 unidades	R\$ 181,12
VAL	OR TOTAL: R\$ 109.906.00.		

Prazo de entrega: no máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota

Prazo de garantia e validade: no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo por

este Tribunal.

Local de entrega: no Setor de Almoxarifado do TRT, situado na Rua Ângela Signori Grigol, nº Barão Geraldo, Campinas/SP, em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00.

Validade da Ata: 28/11/2012.

